



Tio Hugo - RS

Prefeitura
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 014/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2021

LINHA Nº 07 – BARRAGEM / NOITE

Pelo presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE TIO HUGO-RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Venezuela, 285, inscrita no CNPJ sob o número 04.207.683/0001-59, aqui representado pelo seu Prefeito Municipal **GILSO PAZ**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Localidade de Linha Machado, Interior, neste Município de Tio Hugo-RS, portador do CPF 000.886.930-82, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **CLODOALDO MANN ME**, da cidade de TIO HUGO-RS, cito a Rua Porto Alegre, s/nº, inscrita no CNPJ nº 07.349.214/0001-17, doravante denominado de **CONTRATADA**, tem entre si, como justo e contratado o que segue: Este contrato é parte integrante da Dispensa de Licitação nº 010/2021.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação EMERGENCIAL de Empresa para execução de serviços de TRANSPORTE ESCOLAR PARA A LINHA 07 – BARRAGEM / NOITE, no Município de Tio Hugo, para o início do ano letivo de 2021, pelo prazo máximo de 90 dias, nos termos da Lei 8.666/93, Art. 24, IV.

CLAUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de Transporte Escolar que se refere à Cláusula Primeira do presente contrato, constitui-se na obrigação da **CONTRATADA** em transportar alunos no trajeto e no horário descrito no **Anexo I** do Processo de Dispensa de Licitação nº 010/2021, diariamente, no turno da NOITE, totalizando em 68 Km diários, e 1.496 KM mensais, correspondente a Linha nº 07 – BARRAGEM / NOITE.

Para a prestação dos serviços descritos na Clausula Segunda, a **CONTRATADA** utilizará o veículo, modelo **Marcopolo/Volare A8 Micro ônibus, ano/modelo 2000/2001, placas DDC-5915**, sendo que o mesmo deverá submeter os veículos à vistoria técnica semestral no que tange aos equipamentos obrigatórios e segurança em órgão ou empresa autorizada pela autoridade de trânsito (DETRAN), assim como ser vistoriado por mecânica especializada, assinado por Engº Mecânico. O condutor do veículo será o **Sr. Cleiton Muller, portador do RG nº 1056059197, CPF nº 629.155.840-87 e carteira de habilitação Categoria “D” nº 01776907800**.

Fica possibilitado acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) dos serviços, conforme o Art. 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações legais.

A substituição somente pode ocorrer em casos excepcionais e eventualmente, com prévia autorização do contratante, com veículos e condutores



Tio Hugo - RS

Prefeitura
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

habilitados ao transporte escolar, e que atendam os demais requisitos exigidos pelo Edital.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços de Transporte Escolar, a importância de **R\$ 3,89 (três reais e oitenta e nove centavos) por quilômetro efetivamente rodado**, totalizando assim o valor mensalmente em **R\$ 5.819,44 (cinco mil oitocentos e dezenove reais e quarenta e quatro centavos)**, com base nos **22 dias letivos mensais**.

O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, mediante a seguinte **apresentação**:

- a) Apresentação da nota fiscal/fatura correspondente aos serviços prestados, mediante planilha elaborada pela Secretaria de Educação, observando-se o estipulado no art. 5º da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações legais.
- b) Comprovação do adimplemento das obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e tributárias decorrentes do contrato, ou documentos solicitados pela Contratante;
- c) Comprovação, sempre que necessário, das certidões negativas criminais dos condutores.

No caso de paralisação do transporte escolar por motivo de greve do magistério ou em função da Pandemia do COVID -19, ou outro motivo, considerar-se-á para o pagamento da prestação de serviço, os dias letivos trabalhados.

CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO:

A vigência do presente contrato será de 90 dias, ou até que se conclua o novo processo licitatório, em conformidade com a Lei 8.666/93, Art. 24, IV.

CLAUSULA QUINTA - DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos citados nos Arts. 78 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações legais.

A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações legais.

CLAUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar os serviços contratados.

É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o ônus com encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos e licenças concernentes à execução do serviço contratado, bem como indenizar todo e qualquer prejuízo material ou pessoal que possa advir direta ou indiretamente a terceiros, decorrentes do exercício de sua atividade.



A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitações e qualificação exigidas, sendo suas obrigações as seguintes:

- a) Cumprir o horário, trajeto e o itinerário fixado pelo contratante;
- b) Buscar os alunos nos locais determinados pela contratante;
- c) Tratar com cortesia e urbanidade os alunos transportados, os servidores encarregados da coordenação do transporte e os fiscais do Município;
- d) Responder, direta ou indiretamente, por qualquer dano causado ao contratante, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa;
- e) Cumprir as determinações do Contratante;
- f) Alterar os itinerários e os horários, a pedido da administração, assim como executar eventual itinerário não descrito no presente Termo de Referência, quando se relacionar a atividades extracurriculares a critério da Secretaria Municipal da Educação, com a consequente repactuação das alterações e dos valores acordados, quando for necessário;
- g) Submeter os veículos à vistoria técnica semestral, em órgão ou empresa autorizada pela autoridade de trânsito;
- h) Manter os veículos com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito e demais normas aplicadas da espécie, inclusive quanto às novas disposições legais que venham a ser editadas;
- i) Manter os veículos sempre limpos;
- j) Manter os veículos em condições ideais de segurança;
- k) Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto, da presente licitação inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;
- l) Em fim, executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações da Contratante.

Os veículos da **CONTRATADA** não poderão transitar em outros trajetos conduzindo alunos, salvo com autorização escrita da **CONTRATANTE**.

CLAUSULA SETIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATADA** fica ciente que a **CONTRATANTE**, através da Secretaria da Educação, Cultura, Esporte e Lazer, poderá realizar vistorias periódicas, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, serão objeto de comunicação oficial à **CONTRATADA** para os fins de aplicação das penalidades previstas no contrato.

As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços deverão ser registradas pelo contratante em documento próprio, produzindo, esses, registro de direito.

CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

A execução do transporte com veículo diferente do veículo cadastrado no ato



Tio Hugo - RS

Prefeitura
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

da licitação, sem a autorização de substituição por parte da Administração Municipal, incidirá na rescisão automática do contrato.

CLAUSULA NONA – DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 04 –Secretaria da Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
Unid.: 09 – Desenvolvimento do Ensino;
Função: 12 – Educação;
Sub-Função: 361 – Ensino Fundamental;
Programa: 001001 – Educando com Qualidade;
Atividade: 2014 – Manutenção do Transporte Escolar
Rubrica: 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Órgão: 04 –Secretaria da Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
Unid.: 09 – Desenvolvimento do Ensino;
Função: 12 – Educação;
Sub-Função: 361 – Ensino Fundamental;
Programa: 001062 – PNATE;
Atividade: 2014 – Manutenção do Transporte Escolar
Rubrica: 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Órgão: 04 –Secretaria da Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
Unid.: 09 – Desenvolvimento do Ensino;
Função: 12 – Educação;
Sub-Função: 361 – Ensino Fundamental;
Programa: 0020 – MDE;
Atividade: 2014 – Manutenção do Transporte Escolar
Rubrica: 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Órgão: 04 –Secretaria da Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
Unid.: 09 – Desenvolvimento do Ensino;
Função: 12 – Educação;
Sub-Função: 361 – Ensino Fundamental;
Programa: 0020 – MDE;
Atividade: 2014 – Manutenção do Transporte Escolar Ensino Infantil;
Rubrica: 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Órgão: 04 –Secretaria da Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
Unid.: 09 – Desenvolvimento do Ensino;
Função: 12 – Educação;
Sub-Função: 361 – Ensino Fundamental;
Programa: 0001 – Livre;
Atividade: 2015 – Transporte Escolar do Ensino Médio
Rubrica: 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Órgão: 04 –Secretaria da Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
Unid.: 09 – Desenvolvimento do Ensino;



Tio Hugo - RS

Prefeitura
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Função: 12 – Educação;
Sub-Função: 361 – Ensino Fundamental;
Programa: 001005 – Transporte Escolar;
Atividade: 2015 – Transporte Escolar do Ensino Médio
Rubrica: 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Para dirimir as dúvidas que possam advir do presente Contrato, as partes elegem o fórum da Comarca de Não - Me -Toque – RS.

E por estarem de comum acordo, as partes assinam o presente contrato de prestação de serviços, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Tio Hugo-RS, 18 de Fevereiro de 2021.



GILSO PAZ
Prefeito Municipal

CLODOALDO MANN ME
Contratada

TESTEMUNHAS:


